**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC 03308/10**

***ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA) - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2009 – JULGAMENTO PELA PRIMEIRA CÂMARA – IMPOSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO – NULIDADE INSANÁVEL – ANULAÇÃO DA DECISÃO.***

# ACÓRDÃO AC1 TC 685 / 2.012

## RELATÓRIO

Na Sessão da Primeira Câmara de **27 de janeiro de 2.012**, este Colegiado julgou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA**, relativa ao exercício de **2009**, a qual fora agendada indevidamente pela Assessoria do Relator. Ocorre, porém, que a competência é privativa do Tribunal Pleno, segundo o que está estabelecido no Artigo 7º, inciso II, alínea "e" da **Resolução RN TC 01/2011**, que modificou o art. 18, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno, significando dizer que a decisão está eivada de vício insanável.

É o Relatório.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Como se trata de nulidade insanável e questão de ordem pública, o Relator traz à decisão da Primeira Câmara, *ex officio*, as providências possíveis de serem adotadas, visando o restabelecimento da legalidade em relação ao feito.

Isto posto, propõe no sentido de que seja tornado insubsistente o **Acórdão AC1 TC 271/2012**, remetendo-se os autos à SECPL para as providências de estilo.

É a Proposta.

## DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03308/10 e,***

***CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;***

***CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

***ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em TORNAR INSUBSISTENTE o Acórdão AC1 TC 271/2012, remetendo-se os autos à SECPL para as providências de estilo.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino
**João Pessoa, 08 de março de 2.012.**

_____
Conselheiro **Arthur** Paredes **Cunha Lima**
Presidente

_____
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

_____
**Marcilio Toscano Franca Filho**
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal

mgsr

Em 8 de Março de 2012

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Auditor Marcos Antonio da Costa**
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Marcílio Toscano Franca Filho**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO